



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.390, de 21 de novembro de 1984.

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.371, de 16 de maio de 1984, da Lei nº 1.379, de 04 de setembro de 1984, e da Lei nº 1.383, de 02 de outubro de 1984, ficam reajustadas em 71,3% (setenta e um vírgula três por cento), a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 2º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezados as frações de / cruzeiros.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em 24/11/1984

FUNÇÃO

DA/lpr/.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 715

ENTRADA 27 / 11 / 84

DATAS: EXPEDIENTE 1 / 12 / 84

[Signature]
Funcionario

125

ARAPONGAS — Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.390, de 21 de novembro de 1984 ficam reajustadas em 71,3% (setenta e um vírgula três por cento), a

SÚMULA:— Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências. partir de 1º de novembro de 1984;

Art. 2º — Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezados as frações de cruzeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º — As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 1º — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.371, de 16 de maio de 1984, da Lei nº 1.379, de 04 de setembro de 1984, e da Lei nº 1.383, de 02 de outubro de 1984, Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 1984.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito Municipal

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

